



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 69/2022.

Autoria: Poder Executivo

EMENTA: DISPÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS, NOTURNA, GASTRONÔMICA, ARTESANATO, FOOD TRUCKS E SIMILARES.

Nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município¹, combinado com o art. 19, inciso I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis², considerando o pedido de retirada da proposição pelo Autor, determino o arquivamento do Projeto de Lei nº 69/2022.

Campo Largo, 12 de dezembro de 2022.

PEDRO BARAUSSE
PRESIDENTE

¹ Art. 35 – Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo, dentre outras atribuições:

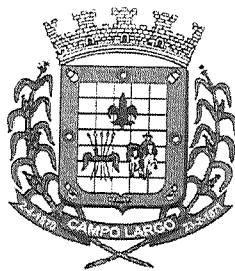
II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos da Câmara Municipal;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno da Câmara Municipal;

²Art. 19 – O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Campo Largo, 12 de dezembro de 2021.

Ofício 81/2022

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho solicitar a retirada de pauta do projeto de lei 69/2022 em que “**Dispõe sobre o funcionamento das feiras, Noturna, Gastronômica, Artesanato, Food Trucks e similares, conforme específica.**” Para nova apreciação do poder executivo, o qual será novamente encaminhado a essa colenda Casa Legislativa, com as eventuais adequações.

Na oportunidade, renovo a Vossa Senhoria meus votos de estimas e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAURICIO Assinado de forma
ROBERTO digital por MAURICIO
RIVABEM:836 ROBERTO
77240972 RIVABEM:83677240972
 Dados: 2022.12.12
 13:50:33 -03'00'

**Maurício Rivabem.
Prefeito Municipal.**

**Excelentíssimo Senhor,
PEDRO ALBERTO BARAUSSE.
Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo**